

Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Ambiente, Equipamentos e Investimentos

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 38.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e RJUE, subdelego no Diretor Municipal de Ambiente Equipamentos e Investimentos, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:
 - a) Emissão de certidão de destaque à qual se refere o n.º 9 do art.º 6.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 36.º do CPA;
 - b) Direção da instrução do procedimento à qual se refere o n.º 2 do art.º 8.º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8.º do RJUE;
 - c) Saneamento e apreciação liminar, aos quais se referem os n.ºs 1, 2 e 7 do art.º 11 do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 10 do mesmo artigo;
 - d) Prorrogação do prazo para apresentação dos projetos de especialidade, aos quais se referem o n.º 5 do art.º 20 do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8.º do RJUE;
 - e) Declaração de caducidade aos quais se refere o n.º 6 art.º 20.º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8.º do RJUE;
 - f) 2.ª prorrogação de prazo para acabamentos, à qual se refere o n.º 4 do art.º 53.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46.º do CPA;
 - g) Prorrogação de prazo por alteração à licença ou comunicação prévia admitida, à qual se refere o n.º 5 do art.º 53.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46.º do CPA;
 - h) 2.ª prorrogação de prazo para acabamentos, à qual se refere o n.º 6 do art.º 58.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46.º do CPA;
 - i) Prorrogação de prazo por alteração à licença ou comunicação prévia admitida, à qual se refere o n.º 7 do art.º 58.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46.º do CPA;
 - j) Declaração de caducidade por falta de apresentação do pedido de execução por fases, à qual se refere o n.º 4 art.º 59.º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8.º do RJUE;

- k) Autorização de utilização, à qual se refere o n.º 1 do art.º 64.º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 3 do art.º 5.º do RJUE;
- l) Determinação de vistoria, à qual se refere o n.º 2 do art.º 64.º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 3 art.º 5.º do RJUE;
- m) Certificação de PH, à qual se refere o n.º 3 do art.º 66.º, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8.º do RJUE;
- n) Declaração de caducidade, à qual se refere o art.º 71.º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8.º do RJUE;
- o) Emissão do alvará a que se refere o n.º 1 do art.º 75.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 75.º do RJUE;
- p) Prorrogação do prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização, a que se refere o n.º 2 do art.º 76.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 76.º do CPA;
- q) Comunicação à conservatória do registo predial, à qual se referem os n.ºs 2 e 3 do art.º 79.º do RJUE, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 8.º do RJUE;
- r) Ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas, à qual se refere o n.º 1 do art.º 96.º do RJUE, cujo requisito legal é o art.º 46.º do CPA;
- s) Atribuição, homologação e fornecimento de números de polícia, cujo requisito legal é o n.º 1 art.º 38.º da Lei 75/2013 de 12 setembro;
- t) Dirigir a instrução do procedimento do controlo prévio das operações urbanísticas;
- u) Arquivamento de processos por não existirem razões para se encontrarem em tramitação, a que se refere a alínea m) do n.º 3 do art.º 38.º da Lei 75/2013, cujo requisito legal é o n.º 2 do art.º 36.º do mesmo diploma;

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.


O Presidente da Câmara,
Dr. Eduardo Pinheiro